

CAPÍTULO III

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 13 — Os créditos tributários correspondentes a exercícios anteriores de 1967 a 1968, poderão ser compensados, desde que o estabelecimento requerente pague a multa fiscal, incluindo-se os demais ônus fiscais na compensação.

Art. 14 — Os estabelecimentos que não celebrarem convênio com o Município, ficarão sujeitos ao cumprimento de suas obrigações tributárias na forma prevista no Código Tributário e suas normas complementares.

Art. 15 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito.

Art. 16 — É vedada a concessão de bolsa de estudo fora dos casos previstos na Lei n.º 2.140/68 e neste regulamento.

Art. 17 — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, em 5 de dezembro de 1968.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES — Prefeito
LUIZ ANTÔNIO SANDE DE OLIVEIRA — Sec. de Finanças
HÉLIO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA — Sec. de Ed. e Cultura

DECRETO N.º 3.544 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

“Aprova loteamento e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 79 da Lei n.º 1.855/66 e tendo em vista o que consta do processo n.º 31.655/69;

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovado o loteamento dos terrenos situados no Alto de Ubaranas — Amaralina — sub-distrito de Brotas, de propriedade dos Srs. ELMANO SILVEIRA CASTRO e HUMBERTO SILVEIRA CASTRO, na forma do Têrmo de Acôrdo e Compromisso firmado em 8.10.68.

Art. 2.º — Valerão como disposições regulamentares, para os efeitos dos artigos 572 do Código Civil, o plano de loteamento e as prescrições relativas à sua execução constantes da cláusula primeira do referido Termo de Acôrdo e Compromisso.

Art. 3.º — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 1968.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES — Prefeito
LUIZ LESSA RIBEIRO — Sec. de Urbanismo e O. Públicas

DECRETO N.º 3.545 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º 3.146/68, resolve conceder isenção de impôsto sôbre a propriedade predial ao imóvel pertencente ao Sr. HUMBERTO FONSÊCA GESTEIRA, situado à rua da França s/n, Box 718, Edifício Garagem Atlas I, no subdistrito da Concelção da Praia, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º 162.101, a partir de 22 de agosto de 1968, pelo prazo de cinco (5) anos de acôrdo com a Lei 1.683 de 31 de dezembro de 1964, ficando, entretanto, o requerente obrigado ao pagamento das taxas e emolumentos de Lei.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, em 9 de dezembro de 1968.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES — Prefeito
LUIZ ANTÔNIO SANDE DE OLIVEIRA — Sec. de Finanças

DECRETO N.º 3.546 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º 7.345/68, resolve conceder isenção de impôsto sôbre a propriedade imobiliária aos Boxes ns. 1.501 e 1.502 da Garagem no Edifício Atlas I, situados à rua da França s/n. inscritos no Cadastro Imobiliário sob ns. 163.075 e 163.076 de propriedade da COMISSARIA SMITH DA BAHIA LIMITADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir de 31 de julho de 1968, na confor-